



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DGS

**RELATORIA:** DGS

**TERMO:** Á votação da Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** 111/2022

**OBJETO:** Proposta de audiência pública

**ORIGEM:** Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

**PROCESSO (S):** 50500.393248/2019-69

**PROPOSIÇÃO PRG:** -

**ENCAMINHAMENTO:** Á votação da Diretoria Colegiada

---

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de abertura de audiência pública com o escopo de colher sugestões sobre a atualização dos coeficientes de pisos mínimos previstos no Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020 que estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNP-TRC.

#### 2. DOS FATOS

De acordo com a NOTA TÉCNICA - ANTT 6184 (SIB559028), a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da ANTT, apesar de comprometida com a realização das revisões metodológicas dos pisos mínimos de fretes, de acordo com a Lei nº 13.703/2018, destacou a necessidade, para o próximo ciclo de revisão ordinária, com previsão de publicação de nova tabela em janeiro de 2023, de realizar estudos mais aprofundados para modulação da metodologia vigente, bem como da aderência dos valores de referência adotados nas planilhas de cálculo em relação aos valores efetivamente praticados no mercado.

A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, instituída pela Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, tem como finalidade promover condições mínimas para a realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar adequada retribuição ao serviço prestado. Tal Política atribuiu à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) a competência para publicar norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3º desta Lei.

O §1º do artigo 5º da referida Lei estabelece que a ANTT deverá publicar nova tabela com os coeficientes de pisos mínimos atualizados até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, estando tais valores válidos para o semestre em que a norma for editada. Por sua vez, o §1º do mesmo artigo estabelece que na hipótese de a norma não ser publicada nos prazos estabelecidos no §1º, os valores anteriores permanecerão válidos, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro que o substitua, no período acumulado.

Assim, desde publicação da Resolução ANTT nº 5.820/2018, que inicialmente estabeleceu metodologia a ser aplicada no cálculo e publicou a tabela com os pisos mínimos de fretes, nos termos da Lei nº 13.703/2018, a ANTT tem realizado revisões desta metodologia, as quais convencionou-se chamar de "ciclos regulatórios", sempre precedidos de processos de participação e controle social (PPCS), por meio de realização de audiências públicas e consultas públicas, nas quais os agentes do mercado puderam contribuir com ajustes nesta metodologia.

O desenvolvimento desses ciclos regulatórios contou com o apoio da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz (FEALQ), entidade vinculada à Universidade de São Paulo, contratada pela ANTT para a execução do projeto de "Revisão de metodologia de definição, monitoramento e atualização de dados e informações com vistas à implementação da política nacional de pisos mínimos do transporte rodoviário de cargas e à adequação da tabela de fretes".

O apoio da FEALQ no desenvolvimento dos três ciclos regulatórios representou aprimoramento progressivo da metodologia pela publicação de resoluções revisadas em 20/07/2019, 20/01/2020 e 20/07/2020. Em síntese, este apoio se deu pela realização de estudos, pesquisas e consultas aos agentes do mercado do transporte rodoviário de cargas, especialmente pela realização de coleta, análise e tratamento dos dados que compõem os insumos para cálculo dos pisos mínimos. O aprimoramento destes 3 ciclos regulatórios resultou na publicação da Resolução ANTT nº 5.867/2020, pela qual foi estabelecida a metodologia de cálculo vigente.

Após a realização desses 3 ciclos regulatórios, os quais, reforça-se, contaram com ampla participação dos diversos agentes do mercado, tem-se, atualmente, metodologia consolidada. Apesar disso, permanece a necessidade de atualizações periódicas dos insumos que compõem o cálculo dos pisos mínimo de frete, nos termos dos parágrafos §1º e §2º da Lei nº 13.703/2018, pois os mesmos sofrem constantes alterações de preço devido a fatores econômicos internos e externos.

Nesse cenário, esclarece-se que após a publicação da Resolução ANTT nº 5.867/2020, a ANTT, por meio da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC), tem realizado revisões ordinárias, com atualização dos insumos mercadológicos pela aplicação do IPCA, conforme determina o §1º do artigo 5º da Lei nº 13.703/2018, bem como revisões extraordinárias, sempre que preço ao consumidor do diesel S10 ultrapasse o gatilho de 5%, conforme determina o §3º do artigo 5º da mesma Lei, com nova redação dada pela Lei nº 14.445,

de 02 de setembro de 2022.

Dentre as citadas revisões ordinárias e extraordinárias, destaca-se a revisão ordinária realizada em janeiro de 2022, pela publicação da Resolução ANTT nº 5.959, de 20 de janeiro de 2022, na qual, além da atualização dos insumos mercadológicos pelo IPCA, realizou-se pesquisa de mercado com coleta de dados para os insumos mercadológicos com maior participação na composição do custo total do transporte rodoviário de cargas, conforme detalhamento apresentado na Nota Técnica SEI nº 5555/2021/CRTRC/GERET/SUROC/DIR (Documento SEI nº 8262322). Tal revisão foi novamente submetida ao processo de participação e controle social, por meio da Consulta Pública 001/2021, cujos documentos estão disponíveis no site da ANTT.

Apesar da realização das revisões citadas, o entendimento desta área técnica é que se faz necessária, para o próximo ciclo de revisão ordinária, com previsão de publicação de nova tabela em janeiro de 2023, a realização de estudos mais aprofundados para modulação da metodologia vigente, bem como da aderência dos valores de referência adotados nas planilhas de cálculo em relação aos valores efetivamente praticados no mercado. Diante de tal necessidade, a ANTT aprovou Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Empresa de Planejamento e Logística (EPL), nos termos do Processo SEI nº 50500.031898/2021-38, buscando apoio técnico para desenvolvimento destes estudos, especialmente na realização de pesquisas de mercado para atualização dos insumos.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com o art. 5º da Lei 13.703, de 8 de agosto de 2018, compete à ANTT publicar norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas, bem como planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos, de modo a promover condições mínimas para a realização de fretes no território nacional e proporcionar adequada retribuição ao serviço prestado (Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPMT-TRC), cuja publicação ocorrerá até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, e os valores serão válidos para o semestre em que a norma for editada. Não sendo publicada dentro desse período, os valores anteriores permanecerão válidos, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro que o substitua, no período acumulado, os termos do §2º.

Nesse sentido, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018, estabeleceu a metodologia e publicou a tabela com preços mínimos vinculantes referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, sendo que, a partir de então, foram realizados "ciclos regulatórios" com ampla participação de agentes do mercado e as revisões ordinárias e extraordinárias, conforme preconiza a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018.

Art. 5º Para a execução da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a ANTT publicará norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3º desta Lei, bem como planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos.

§ 1º A publicação dos pisos e da planilha a que se refere o caput deste artigo ocorrerá até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, e os valores serão válidos para o semestre em que a norma for editada.

§ 2º Na hipótese de a norma a que se refere o caput deste artigo não ser publicada nos prazos estabelecidos no § 1º, os valores anteriores permanecerão válidos, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro que o substitua, no período acumulado.

§ 3º Sempre que ocorrer oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 5% (cinco por cento) em relação ao preço considerado na planilha de cálculos de que trata o caput deste artigo, para mais ou para menos, nova norma com pisos mínimos deverá ser publicada pela ANTT, considerando a variação no preço do combustível.

§ 4º Os pisos mínimos definidos na norma a que se refere o caput deste artigo têm natureza vinculativa e sua não observância, a partir de 20 de julho de 2018, sujeitará o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente a 2 (duas) vezes a diferença entre o valor pago e o que seria devido, anistiadas as indenizações decorrentes de infrações ocorridas até 31 de maio de 2021.

§ 5º A norma de que trata o caput deste artigo poderá fixar pisos mínimos de frete diferenciados para o transporte de contêineres e de veículos de frotas específicas, dedicados ou fidelizados por razões sanitárias ou por outras razões consideradas pertinentes pela ANTT, consideradas as características e especificidades do transporte.

§ 6º Cabe à ANTT adotar as medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no § 4º deste artigo, nos termos de regulamento.

Com o objetivo de cumprir a próxima revisão ordinária, com previsão para janeiro de 2023, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas emitiu nota técnica (SEI13559028) apresentando proposta de atualização do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020, com base nos resultados dos estudos realizados pela EPL.

O objetivo desta Nota Técnica é apresentar proposta de atualização do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020, com base nos resultados dos estudos realizados pela EPL, com consequente publicação de nova resolução revisada para entrada em vigor até 20 de janeiro de 2023, conforme estabelece §1º do artigo 5º da Lei nº 13.703/2018.

Para tanto, esta Nota Técnica está subdividida nos seguintes capítulos: "1. Dos Antecedentes"; "2. Do Objetivo"; "3. Do reajuste proposto", no qual apresenta-se, para melhor entendimento do problema, esclarecimentos da metodologia vigente, bem como as justificativas de seleção dos insumos a serem atualizados, além de uma breve discussão sobre os resultados obtidos na pesquisa de mercado realizada pela EPL. Segue com o capítulo "4. Do Impacto do Reajuste", no qual, a partir dos dados obtidos na pesquisa de mercado, apresentam-se os impactos médios gerados pelas atualizações propostas. Em seguida, tem-se o capítulo "5. Da Análise de Impacto Regulatório e Processo de Participação e Controle Social", onde apresentam-se as justificativas de dispensa de Análise de Impacto Regulatório e sugere-se a realização de Audiência Pública. Este documento é finalizado com o capítulo "7. Considerações finais".

Na oportunidade, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas propôs a realização de audiência pública com o objetivo de "tornar pública e colher sugestões sobre proposta de atualização dos insumos necessários ao cálculo dos pisos mínimos de frete".

A Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT, definindo como principais objetivos: "I - fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral; II - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT; III - oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo; IV - identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e V - dar publicidade à ação regulatória da ANTT" (art. 6º).

A audiência pública é um destes procedimentos do Processo de Participação e Controle Social que possibilita a abertura dialógica da ANTT com a sociedade e com os demais interessados que serão atingidos por suas decisões, possibilitando a "participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão presencial dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito" (art. 2º. II, b, da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017). Trata-se, portanto, de um "locus" que garante o debate quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos: "I - minutas de ato normativo; II - minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão; III - iniciativas de anteprojetos de lei; e IV - outras matérias relevantes, a critério da ANTT" (art. 8º Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017), cuja realização está condicionada à aprovação da Diretoria Colegiada (art. 9º).

Logo, entendo legítima e oportuna a realização da audiência pública sugerida pela área técnica :

Considerando os fatos apontados na presente Nota Técnica, encaminha-se para avaliação e deliberação da Diretoria Colegiada proposta de Audiência Pública a ser realizada das **08:00 horas do dia 24/10/2022 até às 18:00 do dia 07/12/2022**, com sessão híbrida (presencial e virtual) a ser realizada das **14:00 às 18:00 horas do dia 14/11/2022**, em Brasília. O objetivo é colher sugestões sobre proposta de atualização dos coeficientes previstos no Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020, que passariam a vigorar conforme a minuta de Resolução acostada a esta Nota Técnica (Documento SEI nº 13581560).

O objeto da audiência pública, reforço, é a atualização dos coeficientes previstos no Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020, que apresenta quatro tabelas que representam quatro operações distintas de transporte rodoviário de cargas contendo coeficientes de custo de deslocamento (CCD) e coeficientes de carga e descarga (CC), cuja base inicial de análise foi realizada com base nos resultados dos estudos realizados pela EPL. Segundo a NOTA TÉCNICA - ANTT 6184 (SEI13559028), "é preciso destacar que a proposta de revisão ora apresentada contempla somente atualizações nos valores dos insumos, não sendo objeto desta Nota Técnica propor alterações na estrutura de cálculo definida pela Resolução ANTT nº 5.867/2020. Tal entendimento foi embasado pelos estudos realizados pela EPL" (parágrafo 3.1.6).

Com isso, pretende-se, com base na PNPМ-TRC, promover condições razoáveis à realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado e que os fretes praticados sejam suficientes para cobrir, minimamente, os principais custos arcados pelos transportadores para o exercício da atividade. Foram objeto de esclarecimento e análise, portanto, a metodologia de cálculo dos pisos mínimos e os insumos com a finalidade de verificar a viabilidade e/ou necessidade de atualização dos valores de referência adotados pela Resolução ANTT nº 5.867/2020.

(...)

#### **Esclarecimentos sobre a Metodológica Vigente (Resolução ANTT nº 5.867/2020)**

Inicialmente, cabe esclarecer, para melhor entendimento da proposta de atualização apresentada nesta Nota Técnica, a metodologia de cálculo dos pisos mínimos vigente. Tal metodologia está definida pela Resolução ANTT nº 5.867/2020. O Anexo II desta resolução apresenta quatro tabelas que representam quatro operações distintas de transporte rodoviário de cargas. Essas tabelas contêm coeficientes de custo de deslocamento (CCD) e coeficientes de carga e descarga (CC). A depender do tipo de operação, do tipo de carga, do número de eixos da composição veicular e da distância percorrida, o produto entre o coeficiente CCD e a distância, somado ao coeficiente CC, retorna o valor de piso mínimo de frete. Este valor reflete o custo mínimo da operação de transporte que atende à finalidade da Política Pública (Lei 13.703/2018) de promover condições mínimas para a realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar adequada retribuição ao serviço prestado. Esse valor de piso mínimo, assim sendo, não contempla valores adicionais, a exemplo do lucro, que depende de livre negociação entre as partes.

(...)

Para determinação dos custos fixos e variáveis é necessário a obtenção de custos específicos, que dependem de variáveis de entrada (*inputs*), as quais convencionou-se denominar "insumos". Assim, o custo variável de combustível, por exemplo, depende da coleta do insumo "preço do

combustível", enquanto o custo fixo de mão de obra dos motoristas, por exemplo, depende da coleta do insumo "salário dos motoristas". A obtenção desses insumos, portanto, depende da coleta de dados e/ou informações, seja por coleta de dados primários, seja por secundários.

A planilha de cálculo dos pisos mínimos de frete, conforme metodologia dada pela Resolução ANTT nº 5.867/2020, estrutura o rol de insumos em cinco categorias. A saber:

- \* informações da composição veicular;
- \* indicadores de desempenho;
- \* indicadores de taxas, tributos e custos unitários;
- \* indicadores de salários e preços dos insumos; e
- \* informações de diferenciação das cargas.

Com a finalidade de melhor compreensão da estrutura metodológica, classificam-se os insumos em: operacionais, mercadológicos e "outros insumos", conforme detalhamento apresentado na **Tabela 1**. Os insumos operacionais são aqueles relacionados ao desempenho dos veículos e operação de transporte, estreitamente relacionados à evolução tecnológica dos veículos e/ou mudanças nas operações de transportes, cujos valores de referência possuem pouca ou nenhuma variação no curto prazo. Por outro lado, os insumos mercadológicos são aqueles sujeitos a constantes variações de preços de mercado. Já a classificação "outros insumos" engloba os demais, como taxas e tributos, que assim como os insumos operacionais, em geral apresentam pouca ou nenhuma variação no curto prazo.

INSUMO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO
<b>INFORMAÇÕES DA COMPOSIÇÃO VEICULAR</b>		
Número de eixos da composição veicular	eixos	Operacional
Tipo de veículo		Operacional
Categoria do veículo		Operacional
Capacidade da composição veicular - PBT/PBTC	toneladas	Operacional
Carga útil	toneladas	Operacional
Modelo do caminhão-tractor		Operacional
Valor de aquisição do caminhão-tractor	R\$	Mercadológico
Valor de revenda do caminhão-tractor	R\$	Mercadológico
Vida econômica do veículo	meses	Operacional
Tipo do implemento		Operacional
Valor de aquisição do implemento	R\$	Mercadológico
Valor de revenda do implemento	R\$	Mercadológico
Vida econômica do implemento	meses	Operacional
Especificação óleo motor		Operacional
Especificação óleo transmissão		Operacional
Volume do cárter	Litros	Operacional
Volume de óleo de transmissão	Litros	Operacional
Modelo do pneu		Operacional
Número de pneus direcionais	unidades	Operacional
Número de pneus traseiros do cavalo-tractor	unidades	Operacional
Número de pneus traseiros do implemento	unidades	Operacional
<b>INDICADORES DE DESEMPENHO</b>		
Velocidade	km/h	Operacional
Tempo de carregamento e descarregamento	hora	Operacional
Horas trabalhadas (mês)	hora	Operacional
Rendimento médio combustível	km/Litro	Operacional
Rendimento do aditivo ARLA	km/Litro	Operacional
Nº de motoristas	Quantidade/veículo	Operacional
Número médio de recauchutagens	unidades	Operacional
Vida econômica do pneu direcional	km	Operacional
Vida econômica do pneu traseiro	km	Operacional
Quilometragem entre trocas de óleo do motor	km	Operacional
Quilometragem entre trocas de óleo da transmissão	km	Operacional
Quilometragem entre lavagens	km	Operacional
<b>INDICADORES DE TAXAS, TRIBUTOS E CUSTOS UNITÁRIOS</b>		
Taxa de remuneração do capital	%	Outros insumos
ES - Encargos sociais	%	Outros insumos
IPVA	% VMC	Outros insumos
DPVAT	R\$/ano	Outros insumos
Licenciamento	R\$/ano	Outros insumos
Taxa de vistoria do tacografo	R\$/ano	Outros insumos
Despesa com seguro	% VMC	Outros insumos
Taxa de Reposição de lubrificantes do motor	%	Outros insumos
Despesa com manutenção	R\$/km	Mercadológico
<b>INDICADORES DE SALÁRIOS E PREÇOS DE INSUMOS</b>		
Piso salarial de motoristas	R\$	Mercadológico
Diária de motorista	R\$	Mercadológico
Preço do Diesel	R\$/Litro	Mercadológico
Preço do aditivo ARLA	R\$/Litro	Mercadológico
Preço do lubrificante do motor	R\$	Mercadológico
Preço do lubrificante de transmissão	R\$/Litro	Mercadológico
Preço da lavagem	R\$	Mercadológico
Preço do pneu direcional	R\$	Mercadológico
Preço do pneus traseiro	R\$	Mercadológico
Preço da recauchutagem	R\$	Mercadológico
<b>INFORMAÇÕES DE DIFERENCIAÇÃO DE CARGAS</b>		
Rendimento médio combustível	km/Litro	Operacional
Adicional de capacitação no salário de motoristas carga frigorificada ou aquecida		Outros insumos
Quilometragem entre lavagens	km	Operacional
Adicional de periculosidade no salário de motoristas carga perigosas		Outros insumos
Custo adicional de transporte de cargas perigosas - granel líquido	R\$/ano	Mercadológico
Custo adicional de transporte de cargas perigosas - granel sólido	R\$/ano	Mercadológico
Custo adicional de transporte de cargas perigosas - outras cargas	R\$/ano	Mercadológico
Custos adicional de descontaminação do implemento (granel sólido, granel líquido e frigorificada ou aquecida)	R\$/lavagem	Mercadológico

**Tabela 1:** Listagem e classificação dos insumos necessários ao cálculo dos pisos mínimos de frete, conforme metodologia dada pela Resolução ANTT nº 5.867/20.

Neste ponto, é preciso destacar que a proposta de revisão ora apresentada contempla somente atualizações nos valores dos insumos, não sendo objeto desta Nota Técnica propor alterações na estrutura de cálculo definida pela Resolução ANTT nº 5.867/2020. Tal entendimento foi embasado pelos estudos realizados pela EPL.

(...)

#### Definição dos Insumos a serem Atualizados

Dentro do escopo dos estudos desenvolvidos pela EPL, analisou-se cada insumo com a finalidade de verificar a viabilidade e/ou necessidade de atualização dos valores de referência adotados pela Resolução ANTT nº 5.867/2020. A seguir apresenta-se o resultado geral dessas análises.

\* **Insumos mercadológicos:** para este grupo de insumos entendeu-se ser necessária atualização de todos os valores. Trata-se de insumos sujeitos a variações de

preços, que apesar de já estarem sendo atualizados pela ANTT nas revisões ordinárias, demandam, de tempos em tempos, levantamento de dados via pesquisa de mercado, tendo em vista que sucessivas revisões feitas somente pela aplicação de índice inflacionário podem gerar descolamento dos valores adotados em relação aos valores efetivamente praticados no mercado. Dessa forma, para maior parte dos insumos classificados neste grupo, foi realizada coleta de dados primários e/ou secundários, por meio de diferentes instrumentos - formulário eletrônico, ligações telefônicas e consulta a dados secundários. Alguns insumos deste grupo, a exemplo do valor de aquisição do implemento e custos adicionais de cargas perigosas, não foi viável o levantamento de dados primários ou secundários, sendo feita a atualização dos valores pela aplicação do IPCA. O detalhamento desta análise é apresentado na **Tabela 2**;

\* **Insumos operacionais:** para este grupo avaliou-se que, neste momento, não é necessário qualquer tipo de atualização. Cabe esclarecer os motivos principais: i. do resultado dos estudos técnicos realizados pela EPL, entende-se que não houve alterações tecnológicas significativas nos veículos e/ou mudanças nas operações de transporte, desde os estudos que embasaram a edição da Resolução ANTT nº 5.867/2020, que justificassem a atualização e; ii. no âmbito no referido estudo foi realizado levantamento primário de parte desses insumos, por meio da aplicação de formulário eletrônico aos transportadores rodoviários de cargas, com o intuito de validar e/ou eventualmente atualizar os parâmetros de referência. No entanto, a baixa adesão dos transportadores em responder ao formulário, bem como a baixa qualidade das respostas obtidas, inviabilizou a sua utilização e;

\* **Outros insumos:** para os insumos classificados nesta categoria os estudos mostraram a necessidade de atualização para a maior parte deles. Dessa forma, para aqueles insumos desta categoria que representam preços de taxas e tributos, além da remuneração de capital representada pelo percentual de rendimento da poupança, houve atualização. A justificativa foi o fato de que esses insumos não passaram por atualizações após a edição da Resolução ANTT nº 5.867/2020. Somente para o insumo de "Despesa com seguro" não foi realizada atualização, conforme entendimento de que não houve variação neste percentual. É preciso esclarecer que alguns insumos que se referem a percentuais sobre outros insumos mercadológicos, a exemplo do insumo (1) "ES - Encargos sociais", que se refere ao percentual de 96,75% aplicado sobre o (2) "salário dos motoristas", foram mantidos os percentuais de referência definidos pela Resolução ANTT nº 5.867/2020, porém o resultado de (1) é alterado em função da atualização realizada para o (2), de tal forma que, para estes casos, tais insumos são atualizados indiretamente. O detalhamento desta avaliação está apresentado na **Tabela 3**.

Insumos mercadológicos	Insumo autalizado?	Tipo de coleta	Instrumento de pesquisa/Fonte
Valor de aquisição do caminhão-tractor	Sim	Secundária	Atualizado a partir de consulta aos dados da Tabela FIPE/FIPE
Valor de revenda do caminhão-tractor	Sim	Secundária	Atualizado em função de percentual aplicado sobre o valor de aquisição do caminhão-tractor. O percentual adotado pela Resolução ANTT nº 5.867/2020 permanece sem alteração.
Valor de aquisição do implemento	Sim	-	Atualizado pela aplicação do IPCA acumulado/BACEN
Valor de revenda do implemento	Sim	-	Atualizado em função de percentual aplicado sobre o valor de aquisição do implemento. O percentual adotado pela Resolução ANTT nº 5.867/2020 permanece sem alteração.
Despesa com manutenção	Sim	-	Atualizado pela aplicação do IPCA acumulado/BACEN
Piso salarial de motoristas	Sim	Secundária	Atualizado a partir de Consulta a acordos coletivos de Sindicato/SINDICATOS
Diária de motorista	Sim	Secundária	Atualizado a partir de Consulta a acordos coletivos de Sindicato/SINDICATOS
Preço do Diesel	Sim	Secundária	Atualizado a partir de consulta ao preço médio ao consumidor semanal, do óleo diesel S10 mais recente/ANP
Preço do aditivo ARLA	Sim	Primária	Atualizado por coletas por meio de ligações telefônicas realizadas para cadastro de lojas/estabelecimentos de revenda desse tipo de insumo
Preço do lubrificante do motor	Sim	Primária	Atualizado por coletas por meio de ligações telefônicas realizadas para cadastro de lojas/estabelecimentos de revenda desse tipo de insumo
Preço do lubrificante de transmissão	Sim	Primária	Atualizado por coletas por meio de ligações telefônicas realizadas para cadastro de lojas/estabelecimentos de revenda desse tipo de insumo
Preço da lavagem	Sim	Primária	Atualizado por coletas por meio de ligações telefônicas realizadas para cadastro de lojas/estabelecimentos de revenda desse tipo de insumo
Preço do pneu direcional	Sim	Primária	Atualizado por coletas por meio de ligações telefônicas realizadas para cadastro de lojas/estabelecimentos de revenda desse tipo de insumo
Preço do pneus traseiro	Sim	Primária	Atualizado por coletas por meio de ligações telefônicas realizadas para cadastro de lojas/estabelecimentos de revenda desse tipo de insumo
Preço da recauchutagem	Sim	Primária	Atualizado por coletas por meio de ligações telefônicas realizadas para cadastro de lojas/estabelecimentos de revenda desse tipo de insumo
Custo adicional de transporte de cargas perigosas - granel líquido	Sim	-	Atualizado pela aplicação do IPCA acumulado/BACEN
Custo adicional de transporte de cargas perigosas - granel sólido	Sim	-	Atualizado pela aplicação do IPCA acumulado/BACEN
Custo adicional de transporte de cargas perigosas - outras cargas	Sim	-	Atualizado pela aplicação do IPCA acumulado/BACEN
Custos adicional de descontaminação do implemento	Sim	-	Atualizado pela aplicação do IPCA acumulado/BACEN

**Tabela 2:** Listagem dos insumos mercadológicos atualizados, tipo de atualização e fonte dos dados.

Outros insumos	Insumo atualizado?	Tipo de coleta	Instrumento de pesquisa/Fonte
Taxa de remuneração do capital	Sim	Secundária	Atualizado em função do valor mais recente da remuneração da poupança/BACEN
ES - Encargos sociais	Sim	Secundária	Atualizado em função de percentual aplicado sobre o valor do salário do motorista. O percentual adotado pela Resolução ANTT nº 5.867/2020 permanece sem alteração.
IPVA	Sim	Secundária	Atualizado em função de percentual aplicado sobre o valor médio da composição veicular. O percentual adotado pela Resolução ANTT nº 5.867/2020 permanece sem alteração.
DPVAT	Sim	Secundária	Atualizado a partir de consulta a informação específica sobre esse insumo/CNSP
Licenciamento	Sim	Secundária	Atualizado a partir de consulta a valores de licenciamento/Secretarias de Fazenda Estaduais
Taxa de vistoria do tacógrafo	Sim	Secundária	Atualizado conforme consulta a informações específicas/INMETRO
Despesa com seguro	Não	-	-
Adicional de capacitação no salário de motoristas carga frigorificada	Sim	Secundária	Atualizado em função de percentual aplicado sobre o valor do salário do motorista. O percentual adotado pela Resolução ANTT nº 5.867/2020 permanece sem alteração.
Adicional de periculosidade no salário de motoristas carga perigosas	Sim	Secundária	Atualizado em função de percentual aplicado sobre o valor do salário do motorista. O percentual adotado pela Resolução ANTT nº 5.867/2020 permanece sem alteração.

Tabela 3: Listagem dos "outros insumos" atualizados, tipo de atualização e fonte dos dados.

#### DO IMPACTO DO REAJUSTE

Os valores dos insumos atualizados no item anterior foram aplicados à planilha de cálculo para obtenção dos coeficientes de piso mínimo de frete, resultando nos impactos médios apresentados nas Tabelas de 11 a 14. Tais impactos tem como referência a última atualização do anexo II, da Resolução ANTT nº 5.867/2020, nos termos da Portaria SUROC nº 214, de 22 de agosto de 2022. Observam-se os impactos médios variando de aumentos de 2,40%, para operações de alto desempenho com contratação somente do veículo automotor de cargas, a 9,38%, para operações de carga lotação.

Tipo de carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido	11,91%	11,45%	8,87%	8,68%	8,43%	11,42%	8,53%
Granel Líquido	12,20%	11,76%	8,94%	9,11%	8,81%	11,92%	9,03%
Frigorificada ou Aquecida	10,56%	10,08%	7,75%	8,18%	7,86%	10,19%	7,89%
Containerizada	-	11,35%	8,82%	8,67%	8,42%	11,42%	8,50%
Carga Geral	11,84%	11,35%	8,82%	8,67%	8,42%	11,42%	8,50%
Neogranel	13,67%	11,35%	8,96%	8,67%	8,42%	11,42%	8,50%
Granel Sólido Per.	9,88%	9,86%	7,51%	7,49%	7,40%	10,03%	7,71%
Granel Líquido Per.	9,93%	9,97%	7,39%	7,71%	7,60%	10,36%	8,05%
Frigorificada ou Aquecida Per.	9,42%	9,20%	6,83%	7,34%	7,14%	9,22%	7,33%
Container Per.	-	10,67%	8,10%	8,03%	7,88%	10,62%	8,09%
Carga Geral Per.	10,95%	10,67%	8,10%	8,03%	7,88%	10,62%	8,09%
Silo Pr.	-	-	-	9,77%	9,40%	-	9,66%
<b>Reajuste médio por eixo</b>	<b>11,15%</b>	<b>10,70%</b>	<b>8,19%</b>	<b>8,36%</b>	<b>8,14%</b>	<b>10,79%</b>	<b>8,33%</b>
<b>Reajuste médio</b>	<b>9,38%</b>						

Tabela 11 - Impacto médio do reajuste - Carga lotação.



Tipo de carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido	-	-	8,41%	8,26%	8,05%	11,19%	7,89%
Granel Líquido	-	-	8,54%	8,38%	8,16%	11,27%	7,98%
Frigorificada ou Aquecida	-	-	6,81%	6,67%	6,52%	9,15%	6,46%
Conteinerizada	-	-	8,41%	8,26%	8,05%	11,19%	7,89%
Carga Geral	-	-	8,41%	8,26%	8,05%	11,19%	7,89%
Neogranel	-	-	8,41%	8,26%	8,05%	11,19%	7,89%
Granel Sólido Per.	-	-	7,02%	7,03%	6,98%	9,69%	7,03%
Granel Líquido Per.	-	-	6,94%	6,95%	6,92%	9,61%	6,97%
Frigorificada ou Aquecida Per.	-	-	5,91%	5,88%	5,83%	8,15%	5,93%
Container Per.	-	-	7,67%	7,60%	7,49%	10,32%	7,46%
Carga Geral Per.	-	-	7,67%	7,60%	7,49%	10,32%	7,46%
Silo Pr.	-	-	-	8,26%	8,05%	-	7,89%
<b>Reajuste médio por eixo</b>	-	-	<b>7,65%</b>	<b>7,62%</b>	<b>7,47%</b>	<b>10,30%</b>	<b>7,39%</b>
<b>Reajuste médio por eixo</b>	<b>8,09%</b>						

Tabela 12 - Impacto médio do reajuste - Veículo automotor de carga.

Tipo de carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido	4,66%	4,33%	2,63%	2,60%	2,52%	3,82%	3,03%
Granel Líquido	4,90%	4,56%	2,80%	2,92%	2,80%	4,16%	3,34%
Frigorificada ou Aquecida	4,12%	3,74%	2,13%	2,35%	2,22%	3,18%	2,66%
Conteinerizada	-	4,28%	2,61%	2,60%	2,51%	3,82%	3,02%
Carga Geral	4,63%	4,28%	2,61%	2,60%	2,51%	3,82%	3,02%
Neogranel	5,72%	4,28%	2,67%	2,60%	2,51%	3,82%	3,02%
Granel Sólido Per.	4,33%	4,10%	2,32%	2,33%	2,28%	3,39%	2,86%
Granel Líquido Per.	4,40%	4,19%	2,29%	2,46%	2,39%	3,58%	3,03%
Frigorificada ou Aquecida Per.	3,97%	3,64%	1,79%	2,04%	1,95%	2,75%	2,48%
Container Per.	-	4,38%	2,48%	2,49%	2,42%	3,57%	2,98%
Carga Geral Per.	4,73%	4,38%	2,48%	2,49%	2,42%	3,57%	2,98%
Silo Pr.	-	-	-	3,12%	2,97%	-	3,56%
<b>Reajuste médio por eixo</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>3,12%</b>	<b>2,97%</b>	<b>0,00%</b>	<b>3,56%</b>
<b>Reajuste médio</b>	<b>3,26%</b>						

Tabela 13 - Impacto médio do reajuste - Carga lotação de alto desempenho.

Classe de carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido	-	-	2,33%	2,30%	2,24%	3,56%	2,62%
Granel Líquido	-	-	2,53%	2,48%	2,41%	3,70%	2,76%
Frigorificada ou Aquecida	-	-	1,64%	1,59%	1,54%	2,57%	1,93%
Conteinerizada	-	-	2,33%	2,30%	2,24%	3,56%	2,62%
Carga Geral	-	-	2,33%	2,30%	2,24%	3,56%	2,62%
Neogranel	-	-	2,33%	2,30%	2,24%	3,56%	2,62%
Granel Sólido Per.	-	-	2,04%	2,03%	2,02%	3,11%	2,47%
Granel Líquido Per.	-	-	2,02%	2,02%	2,01%	3,10%	2,46%
Frigorificada ou Aquecida Per.	-	-	1,33%	1,32%	1,30%	2,15%	1,78%
Container Per.	-	-	2,22%	2,19%	2,16%	3,30%	2,60%
Carga Geral Per.	-	-	2,22%	2,19%	2,16%	3,30%	2,60%
Silo Pr.	-	-	0,00%	2,30%	2,25%	0,00%	2,62%
<b>Reajuste médio por eixo</b>	-	-	<b>2,12%</b>	<b>2,11%</b>	<b>2,07%</b>	<b>3,23%</b>	<b>2,48%</b>
<b>Reajuste médio</b>	<b>2,40%</b>						

Tabela 14 - Impacto médio do reajuste - Veículo automotor de carga alto desempenho.

Feita a análise e apresentado o impacto médio no item 4 da Nota Técnica mencionada, assim como apresentado o anexo SEI 13618609, que corresponde aos "Coeficientes de Pisos Mínimos de Transporte Rodoviário de Carga", sugeriu-se, além da realização da audiência pública, a dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR). Nessa toada, entendo por bem dispensar a AIR, nos termos do art. 96, II, do Regimento Interno da ANTT, assim como foi feito durante os "ciclos regulatórios" anteriores que cuidaram da alteração dos coeficientes dos pisos mínimos de frete sob a justificativa de que a presente proposta não configura alteração regulatória, mas apenas a atualização nos coeficientes de cálculo dos pisos mínimos de frete em uma metodologia já definida e validada em audiências públicas anteriores.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as informações assentadas nos autos, VOTO no sentido de

que a Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições, delibere por:

a) Submeter à Audiência Pública a proposta de revisão do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020, que "Estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPМ-TRC.", com prazo para envio de contribuições de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação.

b) Aprovar a dispensa de elaboração de Análise de Impacto Regulatório, nos termos do art. 96 da Resolução ANTT nº 5.976, de 07 de abril de 2022.

Brasília, 20 de outubro de 2022.

**Guilherme Theo Sampaio**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 21/10/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13960918** e o código CRC **2449AAF7**.

Referência: Processo nº 50500.393248/2019-69

SEI nº 13960918

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)